



PROCESSO Nº 895/06

PROTOCOLO Nº 9.082.816-9/06

PARECER Nº 202/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2488/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 04/10/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária e relação de acervo bibliográfico, além do encaminhamento da documentação de alguns docentes. Retornou a este CEE em 23/01/07, pelo Ofício nº 304/07-GS/SEED, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 2197/97 (cf.fl.6-CEE) autorizou o funcionamento do Curso de 2º Grau, com o curso de 2º Grau – Educação Geral, na Escola Estadual São Cristóvão – Ensino de 1º Grau, atualmente denominado Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações nºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.106 à 111-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Sul, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 290/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.111-CEE).



PROCESSO Nº 895/06

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.122);
- b) declaração de que o estabelecimento de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Padre Pedro Fuss – Ensino Fundamental (fls.121);
- c) licença sanitária (fls.123);
- d) matriz curricular (fls.21);

| | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|--|----|----|----|--|--|--|--|--|
| NRE: 03 - AREA METROP.SUL | | MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS | | | | | | | | |
| ESTABELECIMENTO: 01393 - SAO CRISTOVAO, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS / SERIE | 1 | 2 | 3 | | | | | | |
| B A S E N A C I O N A L C O M U M | ARTE | | 2 | 2 | | | | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 3 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | FISICA | 3 | 2 | 2 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 3 | 2 | 2 | | | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 2 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | MATEMATICA | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | QUIMICA | 2 | 3 | 2 | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 21 | 21 | 21 | | | | | |
| P D | FILOSOFIA | | 2 | 2 | | | | | | |
| | L.E.M.-INGLES * | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | | | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 4 | 4 | 4 | | | | | |
| TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | | | | | | |



PROCESSO Nº 895/06

e) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

| DOCENTE | DISCIPLINA | HABILITAÇÃO |
|--------------------------------------|---------------------|--|
| Cláudia Neves Franco | • Arte | • Educação Artística /Artes Plásticas |
| Elza Yoshie Nishina | • Biologia | • Ciências /Biologia |
| * Júlio César Costin | • Biologia | • Ciências Biológicas |
| Wellington Luiz do Couto | • Biologia | • Ciências /Biologia |
| Claudemir Felipe da Cruz | • Educação Física | • Educação Física |
| Flávio Luiz Mohr | • Educação Física | • Educação Física |
| Rildo de Assis Licoski | • Educação Física | • Educação Física |
| Álvaro Emílio Leite | • Física | • Física |
| * Gislene Aparecida de Souza | • Geografia | • Geografia |
| Sandra Betineli da Costa | • Geografia | • Geografia |
| * Sandra Mara de Oliveira Costa | • Geografia | • Estudos Sociais/Geografia |
| ** Aleksandro Danelon Vieira | • História | • Filosofia → 240h de História |
| Ana Maria Ribeiro | • História | • História |
| Jaques Marcelo Pereira | • História | • História |
| ** Jucilmara Luiza Loos | • História | • Filosofia → 600h de História |
| *** Paulo Rubens Brito de Lima | • História | • Bacharelado em História (PSS em 2006) |
| Elizangela Zansavio Pereira da Silva | • Língua Portuguesa | • Letras/Port/Francês |
| Luis Carlos Cavalini | • Língua Portuguesa | • Letras |
| Lucimar Bueno | • Matemática | • Matemática |
| Tais Aureswald Bordinoski | • Matemática | • Ciências/Matemática |
| Magali Fuerbringer | Química | • Ciências/Química |
| Fábio Antúlio Stangue | • Filosofia | • Filosofia |
| Elza de Fátima Dissenha Costa | • Inglês | • Letras/Port/Inglês e respectivas literaturas |
| Lécia Bilak Marstrovicz | • Inglês | • Letras/Port/Inglês |
| Fábio Antúlio Stangue | • Sociologia | • Filosofia → 120h de Sociologia |



PROCESSO Nº 895/06

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf.fl.111-CEE), Parecer nº 1746-CEF/SEED (cf.fl.113-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados de 1999 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 895/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.